



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1694 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 21 de outubro de 2021

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 426/2021

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 061/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 062/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1694 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 21 de outubro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 com abertura de crédito especial”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso no Plano Plurianual Lei Municipal nº 366/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 410/2020, Lei Orçamentária Anual Lei nº 411/2020, crédito especial na seguinte funcional programática:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 8002 - Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 19 - Ações do Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1.112 - Emenda Parlamentar Estadual nº 85 - Transferências Fundo a Fundo Saúde		
Fonte de recursos: 12130000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
Despesas:	663 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 20.000,00
	664 - 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
Valor total:		R\$ 100.000,00

Unidade Gestora: 1 - Município de Taboleiro Grande		
Unidade Orçamentária: 7001 - Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo		
Função: 25 - Energia		
Subfunção: 752 - Energia Elétrica		
Programa: 16 - Minha Cidade Melhor		
Ação: 1.113 - Aquisição e Instalação de Placas de Energia Fotovoltaica (Energia Solar)		
Fonte de recursos:		
	19200000 Recursos de Operações de Crédito	R\$ 300.000,00
	15100000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	R\$ 40.000,00
	15200000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	R\$ 40.000,00
	10010000 Recursos Ordinários	R\$ 20.000,00
Despesas:	665 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
Valor total:		R\$ 400.000,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, será utilizado recurso proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande para o Exercício de 2021, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Unidade Gestora: 1 - Município de Taboleiro Grande		
Órgão Orçamentário: 6000 - Sec. Mun. de Educação		
Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Educação		
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		
Programa: 11 - Manutenção das atividades da secretaria de educação		
Ação: 1.44 - Construção e Reforma e Ampliação de Escola de Educação Fundamental		
Despesa: 200 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações		
Fonte de recurso: 11110000 - Receita de Imposto e Transf. - Educação		
Valor total:		R\$ 100.000,00

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Órgão Orçamentário: 9000 - Sec. Mun. de Assist. Social e habitação		
Unidade Orçamentária: 9002 - Fundo Mun. Habitação de Interesse Social		
Função: 16 - Habitação		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Programa: 24 - Ações do Fundo de Habitação de Interesse Social		
Ação: 1.85 - Construção de unidades Habitacionais Urbana		
Despesa: 637 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações		
Fonte de recurso: 13120000 - Transferência de Convênio à Ass. Social		
Valor total:		R\$ 200.000,00

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 9003 - Secretaria Mun. de Assistência Social		
Função: 8 - Assistência Social		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Programa: 23 - Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
Ação: 1.90 - Construção do Centro de Conveniência		
Fonte de recurso: 13120000 - Transferência de Convênio à Ass. Social		
Despesa: 676 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações		
Valor total:		R\$ 130.000,00

Órgão Orçamentário: 7000 - Sec. Mun. de Obras e Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 7001 - Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo		
Função: 15 - Urbanismo		
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 16 - Minha Cidade Melhor		
Ação: 1.62 - Construção e Recuperação de Pavimentação		
Fonte de recurso: 15100000 - Outros Convênios da União		
Despesa: 278 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações		
Valor total:		R\$ 70.000,00

Parágrafo único - A alteração prevista na presente lei não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária 2021, conforme artigo 166 da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1694 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 21 de outubro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de outubro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 061/2021

Assunto: Solicitação de Licença Prêmio

Interessado: Francisco Daguiar Rodrigues

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor efetivo Sr. servidor Francisco Daguiar Rodrigues, Matrícula nº 010148-6, ocupante do Cargo de vigia, lotado na secretaria de Obras deste município, que pleiteia a concessão de licença especial conforme o artigo 106 da Lei Complementar nº 001/2014.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pelo servidor Francisco Daguiar Rodrigues, Matrícula nº 010148-6, ocupante do Cargo de vigia, lotado na secretaria de Obras deste município, requer a concessão de licença ESPECIAL referente ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2014 a 16 de janeiro de 2019.
3. Após buscas nos arquivos desta Secretaria, pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se que o servidor não sofreu qualquer punição de suspensão e não se ausentou das suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias de forma injustificada, como também não gozou de outras licenças.
4. No caso presente, resta indubitoso que o Servidor Requerente cumpriu o interstício de tempo e os demais requisitos legais para o reconhecimento do seu direito à licença-prêmio;
5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 06/09, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito à licença-prêmio por haver preenchido os requisitos dos artigos 106 e 108 da Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN
6. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito a licença especial do servidor Francisco Daguiar Rodrigues, Matrícula nº 010148-6 e **DEFIRO** o gozo da referida licença a **iniciar-se em 1º de novembro de 2021 e termo final em 31 de janeiro de 2022.**
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação do Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 21 de outubro de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 062/2021

Assunto: Solicitação de Licença Prêmio

Interessado: Pedro Alexandrino Araújo Filho

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor Pedro Alexandrino Araújo Filho, Matrícula nº 010162-1, que pleiteia a concessão de licença especial conforme o artigo 106 da Lei Complementar nº 001/2014.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pelo servidor Pedro Alexandrino Araújo Filho, Matrícula nº 010162-1, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, requer a concessão de licença ESPECIAL referente ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 1995 a 03 de janeiro de 2000.
3. Após buscas nos arquivos desta Secretaria, pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se que o servidor não sofreu qualquer punição de suspensão e não se ausentou das suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias de forma injustificada, como também não gozou de outras licenças.
4. No caso presente, resta indubitoso que o Servidor Requerente cumpriu o interstício de tempo e os demais requisitos legais para o reconhecimento do seu direito à licença-prêmio;
5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 06/09, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito à licença-prêmio por haver preenchido os requisitos dos artigos 106 e 108 da Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN
6. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito a licença especial do servidor Pedro Alexandrino Araújo Filho e **DEFIRO** o gozo da referida licença a **iniciar-se em 01 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.**
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 21 de outubro de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado